|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2024**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto e fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 17.09.2024** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00014112/2023-74** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 389.298,31** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **19.06.2024** |
| REGIME | | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Valter Formiga Albuquerque | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742 / 3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 26.08.2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 17.09.2024 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a elaboração de projeto e fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que atenda à demanda estimada de 149,88 KWp; incluindo fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme projeto executivo a ser aprovado; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis; suporte técnico; e treinamento de operação e limpeza do sistema, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto e fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que atenda à demanda estimada de 149,88 KWp; incluindo fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme projeto executivo a ser aprovado;; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis; suporte técnico; e treinamento de operação e limpeza do sistema, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 389.298,31 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos),** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.032.8231.3903.9702 | Reforma de Prédios e Próprios - TCDF | 4.4.90.51.05 | Obras e Instalações | 1501.1001 | |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII – do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, em plena validade;
4. **Atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a licitante, ou o seu responsável técnico, prestou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de engenharia de fornecimento e instalação de usina de energia elétrica fotovoltaica com potência (em KWp) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da potência exigida para a usina objeto da presente contratação;

**IV.1.** Na hipótese de apresentação de atestado de capacidade técnica do responsável técnico pelo serviço, este documento deverá estar devidamente registrado no CREA competente.

1. **Declaração** de que, na data de convocação para a assinatura do contrato, a licitante possuirá, em seu quadro de funcionários profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica/Eletrônica, Telecomunicações ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, para realizar a função de responsável técnico dos serviços de engenharia contratados.

**V.1.** A comprovação de vinculação do profissional, que será o responsável técnico, deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos:

**V.1.1. SÓCIO** – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

**V.1.2. DIRETOR** – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e

**V.1.3.** **EMPREGADO** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1. Declaração de Vistoria (conforme modelo constante do Anexo V) ao local de prestação dos serviços, emitida pela própria licitante, ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2117 (Serviço de Manutenção – SEMAN);

VI.1. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item VI não implicará desclassificação da licitante vencedora; entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital no 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.3 |
| 16.1.1.1. DO CONTRATO | Anexo VIII |
| 16.1.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO | Item 3.7 |
| 16.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS EQUIPAMENTOS | Item 5.8 |
| **Anexo VIII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12. DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preço), Anexo IV (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços), Anexo V (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços), Anexo VII (Planta Baixa do Telhado e Ilustração) e Anexo VIII (Minuta de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção do TCDF - SEMAN, por meio do telefone (61) 3314-2109, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 29 de agosto de 2024.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23/2024** | | |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que atenda à demanda estimada de 149,88 KWp; incluindo comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme projeto executivo a ser elaborado e aprovado; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis; suporte técnico; e treinamento de operação e limpeza do sistema. | |
| PROCESSO | 00600-00014112/2023-74 | |
| ESTIMATIVA | R$ 389.298,31 | |
| DATA DA ESTIMATIVA | 19.06.2024 | |
| REGIME | EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL | |
| TIPO | MENOR PREÇO | |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | | |
| ÁREA ADMINISTRATIVA  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | TELEFONE: (61) 3314-2871  EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
| ÁREA TÉCNICA  Julio Mauricio Pinho Ribeiro Junior  Valter Formiga Albuquerque | | TELEFONE: (61) 3314-2117  EMAIL: juliorjr@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que atenda à demanda estimada de 149,88 KWp; incluindo comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme projeto executivo a ser elaborado e aprovado; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis; suporte técnico; e treinamento de operação e limpeza do sistema.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Redução do valor da despesa paga mensalmente com o consumo de energia elétrica no âmbito dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, mediante o aproveitamento do potencial de geração de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica de captação solar.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Conforme o art. 70, incisos IX e XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, compete ao Serviço de Manutenção:
           1. Propor a aquisição de equipamentos ou sistemas que se justifiquem pelo aumento de produtividade dos serviços, pela utilidade ou pela diminuição de gastos operacionais;
           2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.
     2. **Razões de fato**
        1. A energia solar é uma fonte renovável e limpa, que não emite poluentes atmosféricos durante a geração de eletricidade. A implantação de usinas fotovoltaicas contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e ajuda a mitigar as mudanças climáticas.
        2. Diante dessa realidade, a adoção de práticas sustentáveis, como a implantação de usinas fotovoltaicas, fortalece a imagem do TCDF ao atender às expectativas crescentes da sociedade em relação à responsabilidade ambiental.
        3. Além disso, a instalação da usina fotovoltaica resultará em uma considerável economia mensal na conta de energia elétrica do TCDF, que suplantará o investimento inicial em poucos anos.
        4. Dessa forma, a instalação de uma usina fotovoltaica não apenas contribui para a transição para fontes de energia mais sustentáveis, mas também oferece benefícios econômicos a longo prazo.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Prover o Edifício Garagem de uma fonte de energia renovável, compensando parte do consumo de energia elétrica e atendendo ao princípio da sustentabilidade, com uma solução economicamente vantajosa à Administração.
     2. Redução do valor da fatura de energia elétrica do edifício, por meio da compensação da energia gerada pela usina.
     3. Retorno do investimento, realizado pela Administração, na aquisição e instalação da usina em aproximadamente 2,5 anos e ganho financeiro, após a amortização do investimento, até o fim da vida útil do sistema, estimada em 25 (vinte e cinco) anos.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
     1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia;
     2. A pretensa contratação é composta por projeto fornecimento e instalação, que compõem um único item. Dessa maneira, busca-se otimizar o processo de aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia e a obtenção de eventuais licenças necessárias à sua implantação;
     3. Para o serviço de instalação do sistema, a unidade definida é o quilowatt pico (KWp) nominal instalado, que corresponde à potência máxima gerada pelo sistema sob as condições ambientais ideais. A potência de geração é definida pela soma das potências de cada painel que a compõe, sendo que a potência do painel é definida pelo fabricante;
     4. Dessa forma, a contratação compreenderá o projeto integral e a execução de um sistema de geração fotovoltaica on grid que some a potência pico total de 149,88 KWp.
  2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO
     1. A implantação do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) tem múltiplas justificativas, que podem ser classificadas em duas dimensões principais: econômica e ambiental. Essas dimensões estão entrelaçadas e cada justificativa possui aspectos pertinentes a ambas, fundamentadas também por diretrizes legais;
     2. A utilização de energia solar fotovoltaica reduz o consumo de energia oriunda de fontes com maiores impactos ao meio ambiente, como as termelétricas e até mesmo as hidroelétricas. A iniciativa também está em harmonia com a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia contida na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que preconiza a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;
     3. Ainda considerando aspectos legais, o objeto da pretensa contratação está em consonância com os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal elencados pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
     4. Sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica se justifica quando se leva em conta que o Brasil possui recurso solar abundante (1550 a 2350 kWh/m² por ano) (https://www.portalsolar.com.br/o-que-e- geracaodistribuida.html);
     5. Sob o ponto de vista regulatório, o Brasil vem evoluindo sua legislação de modo favorável à energia solar fotovoltaica junto com o conceito de geração distribuída. A Resolução Normativa nº 1.000/2021, revisada pela Resolução Normativa nº 1.059/2023, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, regulamenta o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que consumidores instalem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada microgeração a instalação de geradores com potência de até 75 kW, e minigeração quando acima dessa potência até o valor de 5,0 MW;
     6. Sob o ponto de vista econômico, vale ressaltar que, para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, foi estabelecido pela ANEEL que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, os créditos gerados poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Isso significa que a energia gerada em períodos de sol pode ser utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido. Caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada autoconsumo remoto;
     7. Tendo em vista no mercado a grande quantidade de empresas fornecedoras do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR), verificou-se que, apesar dos produtos oferecidos atenderem ao propósito de comporem um sistema geração de energia, cada empresa possui o seu produto específico (marca, dimensões e características) e que cada um apresentou sua proposta de instalação (quantidades de placas fotovoltaicas e locais de instalação);
  3. DA DEMANDA
     1. A demanda existente no Edifício Garagem é baixa, mas como há possibilidade de utilizar toda energia gerada no abatimento da conta do TCDF sob o mesmo CNPJ, então, tem-se a intenção de colocar a maior quantidade possível de placas e geração de energia no telhado do edifício Garagem, até o máximo da capacidade da entrada de energia do edifício, correspondente a 150kWp.
     2. O local apresentado para a instalação dos equipamentos necessários para o SFCR foi o telhado do Edifício Garagem – TCDF. Para tanto, será substituída a atual estrutura e a cobertura do edifício, por meio de uma contratação a ser executada anteriormente ao objeto deste roteiro.



Figura 1 – Vista aérea do Edifício Garagem – TCDF para instalação do SFCR.

* + 1. O SFCR a ser instalado terá uma potência mínima de 149,88kWp, considerando placas fotovoltaicas de pelo menos 545 Wp, e nessa hipótese composto de um conjunto de até 275 placas fotovoltaicas. Salientando-se que a quantidade final de placas dependerá da potência máxima de cada placa que será especificada no projeto executivo.
  1. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
     1. As especificações técnicas, o detalhamento e as ilustrações referentes ao objeto da presente contratação constam do Anexo II (Especificações Técnicas).
  2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **ETAPA** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZOS** |
| 01 | Elaboração do projeto executivo | Contratada | Até 25 dias corridos após assinatura do contrato. |
| 02 | Análise e aprovação do projeto executivo pela Fiscalização | Contratante (Fiscalização) | Até 5 dias corridos após envio dos arquivos à Fiscalização. |
| 03 | Aprovação do projeto executivo pela concessionária e obtenção de autorizações e licenças necessárias para a execução | Concessionária de energia e demais órgãos | Até 3 dias úteis após a conclusão da etapa 02 a contratada deve apresentar comprovante de solicitação das documentações pertinentes junto aos respectivos órgãos. O prazo para apresentação de tais documentações será o previsto pela concessionária/ órgão responsável. |
| 04 | Montagem dos equipamentos  correspondentes ao contrato assinado | Contratada | Início em até 10 dias úteis e finalização em até 30 dias corridos após conclusão da etapa 03. |
| 05 | Vistoria da concessionária e aprovação para conexão | Concessionária | Até 3 dias úteis após a conclusão da etapa 04, a contratada deve apresentar comprovante de solicitação de vistoria pela concessionária, o prazo correrá conforme previsto por ela. |
| 06 | Comissionamento e entrada em operação | Contratada | Imediatamente após a conclusão da etapa 05. |
| 07 | Treinamento da equipe de operação do sistema | Contratada | Início em até 5 dias úteis após a entrada em operação do sistema. |
| 08 | Avaliação de desempenho aprovada | Contratante | Período suficiente para geração de duas faturas após o início da operação do sistema. |

* + 1. O projeto executivo com todas as documentações exigidas deverá ser entregue em um arquivo zipado, encaminhado para o e-mail [juliorjr@tc.df.gov.br](mailto:juliorjr@tc.df.gov.br) e [hamilton@tc.df.gov.br](mailto:hamilton@tc.df.gov.br) devendo constar todos os arquivos editáveis “.doc”, “xls”,”.dwg”, etc;
    2. O CONTRATANTE terá até 5 dias úteis após a entrega dos arquivos para realizar a análise do projeto executivo e, se necessário, propor eventuais alterações, que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;
    3. Após a aprovação do projeto executivo pelo CONTRATNTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos em sua respectiva Norma Técnica;
    4. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto à Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros etc., também correrão por conta da CONTRATADA;
    5. Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a comprovação da aprovação do projeto pela concessionária de energia elétrica e por todos os órgãos públicos intervenientes;
    6. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação ao início das atividades que envolvam riscos elétricos e/ou de queda em altura, os certificados válidos dos cursos de NR 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) e de NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) para todos os trabalhadores que estiverem expostos a esses riscos, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização;
    7. Após a execução do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer um manual, em português, montado sobre a forma de caderno, com capas e divisórias, em uma via impressa e uma via em arquivo eletrônico, devidamente organizado contendo, no mínimo:
       1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;
       2. Relação de normas aplicáveis ao projeto, fabricação e testes;
       3. Referentes ao país de origem da tecnologia seguido pelo fabricante;
       4. Descrição funcional do sistema e equipamentos constituintes;
       5. Identificação de todos os componentes, com diagramas e desenhos dos módulos, incluindo a identificação física dos componentes;
       6. Desenhos dimensionais incluindo vistas frontais, laterais e seções transversais com dimensões aproximadas e indicações de pesos;
       7. Catálogos dos equipamentos, contendo todas as informações e características técnicas exigidas;
       8. Diagramas de ligações;
       9. Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema.
       10. Diagramas de blocos, detalhando as interligações dos módulos;
       11. Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
       12. Plano de manutenção do sistema e de toda a instalação com descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas, check-list, testes) e detalhes de configuração dos equipamentos;
    8. Toda documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue ao CONTRATANTE em meio físico e digital (em arquivo zipado encaminhado para o e-mail: [juliorjr@tc.df.gov.br](mailto:juliorjr@tc.df.gov.br) e [hamilton@tc.df.gov.br](mailto:hamilton@tc.df.gov.br) );
    9. Todos os dados brutos coletados durante o teste de comissionamento deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, com suas respectivas bases de tempo para quaisquer análises futuras;
    10. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento in loco completo para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas aos servidores e terceirizados indicados pelo CONTRATANTE, com os pré-requisitos estabelecidos e nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
        1. O objetivo do treinamento é capacitar os futuros operadores e mantenedores do sistema;
        2. O treinamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas, dividido em aulas teóricas e práticas, que deverão ser ministradas no próprio sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro funcionamento do sistema;
        3. A duração do treinamento proposto é apenas estimativa. Caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos funcionários indicados com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar, até atingir os objetivos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
        4. A programação do treinamento deverá ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE, desde que coerente com os equipamentos instalados;
        5. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes.
  1. DAS LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS
     1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todas as legislações e Normas Brasileiras (NBR) pertinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, bem como as normas internacionais consagradas, na falta das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou para melhor complementar os temas previstos por elas. À guisa de ilustração, citam-se as seguintes legislações e normativas:
        1. Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
        2. Decreto nº 9.507/2018;
        3. IN n. º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; As normas do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO e suas regulamentações;
        4. NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
        5. NBR 5471 - Condutores elétricos;
        6. NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
        7. NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
        8. NBR 11876 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
        9. NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
        10. NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;
        11. NBR IEC 62116 - Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
        12. NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
        13. IEC 61215 - Terrestrial photovoltaic (PV) modules. Design qualification and type approval Testrequirements;
        14. Resolução ANEEL 1.000/2021;
        15. Resolução ANEEL 1.059/2023.
  2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
     1. Os serviços de engenharia serão realizados no Edifício Garagem do TCDF – localizado no Setor de Garagens Oficiais – SGO, Quadra 1, Lote 226, Asa Norte, Brasília-DF.
  3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
     1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2109, das 13h00 às 18h30.
     2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (Selic), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no presente Instrumento e no Anexo II (Especificações Técnicas), e as Normas Técnicas competentes relativas ao objeto, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
     2. O CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:
        1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;
        2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
        3. Definir as providências de implantação dos serviços;
        4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.
        5. Na reunião inicial a CONTRATADA deverá:
           1. Apresentar seu preposto;
           2. Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.
     3. Havendo necessidade, outros assuntos, de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.
  2. DO REGIME DE EMPREITADA
     1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço GLOBAL.
  3. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VIII (Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É proibida a subcontratação dos serviços constantes deste Termo de Referência.
     5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
     6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
     3. À CARGO DO CONTRATANTE:
        1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros;
        2. **FISCAL TÉCNICO:** servidor da área técnica específica, designado para o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo, as especificações técnicas e o modo da prestação e fornecimento ou modo da execução do objeto estão compatíveis com as exigências do Edital e seus anexos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
        3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor representante da área administrativa, designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso, e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
        4. **FISCAL SETORIAL:** servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.
     4. À CARGO DA CONTRATADA:
        1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
        2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, e orientando os profissionais técnicos designados.
        3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
        4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional previstos no presente Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;
     6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
     7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, devidos pela execução dos serviços, após o "ateste" do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como observado o cronograma-financeiro de execução dos serviços estabelecido entre as partes;
     8. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de execução contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;
     11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha ou imperfeição observada na execução dos serviços;
     13. Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências previstas. Esse fato não deverá implicar modificações de prazo ou das condições contratuais;
     14. Dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços;
     15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente Instrumento e demais anexos;
     2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
     3. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou omissões que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     4. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
     5. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;
     6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
     7. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência do contrato;
     8. Executar todos os serviços previstos no presente Instrumento, apresentando as soluções que atendam às demandas indicadas pelo CONTRATANTE;
     9. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
     10. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos serviços no CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços;
     11. Promover diligências junto aos órgãos ou entidades do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à CONTRATADA, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes;
     12. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
     13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a cumprir rigorosamente essa determinação;
     14. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
     15. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     16. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando verificadas incorreções resultantes da execução;
     17. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;
     18. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
     19. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
     20. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
     21. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para esclarecimentos de quaisquer ocorrências contratuais;
     22. Apresentar à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado nos serviços antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão exigido;
     23. Providenciar Livro próprio (diário) para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização do TCDF;
     24. Empregar nos serviços, materiais e produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
     25. Propor soluções para todos os problemas enfrentados durante os trabalhos, mesmo que para isso, outras soluções não previstas nas especificações dos serviços tenham de ser apresentadas para aprovação, sem ônus para o TCDF;
     26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
  4. DA SUBCONTRATAÇÃO
     1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação (Art. 122, §2º, Lei 14.133/21).
  5. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULAS do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS EQUIPAMENTOS
     1. Os serviços de engenharia e os equipamentos, peças e produtos, que compõem o objeto da presente contratação, devem possuir os prazos de garantia indicados a seguir:
        1. **Serviço de assistência técnica on site em relação ao conjunto dos serviços contratados –** será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de conclusão de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro previsto no Anexo IV do Edital.
        2. **Painéis fotovoltaico -** será de, no mínimo, **12 (doze) anos** para defeitos de fabricação, contados da data de início do pleno funcionamento da usina fotovoltaica.
        3. **Inversores -** será de, no mínimo, **10 (dez) anos**, contados da data de início do pleno funcionamento da usina fotovoltaica.
        4. **Peças e demais produtos de instalação e monitoramento** - será de, no mínimo, **12 (doze) meses,** contados da data de início do pleno funcionamento da usina fotovoltaica.
     2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra falhas decorrentes do serviço de transporte e contra defeitos de fabricação, bem como de assistência técnica (em função da instalação e configuração, com manutenção corretiva), sem custos adicionais para o CONTRATANTE, além daqueles constantes da proposta de preço.
     3. A garantia cobrirá todos os componentes dos equipamentos e da estrutura de instalação.
     4. A garantia de assistência técnica deverá ser on site, ou seja, no local da instalação dos equipamentos. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamentos ou componentes com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Nesse caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
     5. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
     6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Se o problema for devido a erro de configuração ou instalação não detectado no recebimento definitivo, o prazo de reoperacionalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado. Caso seja necessária a troca do equipamento ou de algum componente removível, a substituição deverá ser efetuada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da abertura do chamado.
     7. Todo equipamento ou componente novo fornecido pela CONTRATADA e que apresente defeito deverá ser substituído por outro novo, de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
     8. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.
     9. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.
     10. Caso o sistema de monitoramento apresente problemas de segurança ou funcionalidade por falha de software, a CONTRATADA deverá fornecer correção em até:
         1. 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado se o sistema estiver inoperante;
         2. 10 (dez) dias, se o sistema estiver funcionando, mas sua funcionalidade ou desempenho forem afetados;
         3. 30 (trinta) dias, caso contrário.
     11. Quaisquer problemas de funcionamento detectados no software de monitoramento, durante o período de garantia, deverão ser resolvidos, seja por aplicação de patches ou por nova versão ou release.
     12. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.
     13. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo, um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também o número do celular desse profissional.
  9. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  10. DO REAJUSTE DE PREÇOS
      1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  11. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp, telegram) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor global estimado para o objeto da presente licitação é de R$ 389.298,31 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme planilha constante do Anexo III (Estimativa de Preço).
  2. Com base em pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (Painel de Preços), foram coletados preços praticados na Administração Pública, bem como junto à empresa na praça de Brasília-DF, com objetos similares ao da contratação em análise, definindo-se e considerando os quantitativos e especificações da solução técnica selecionada, foram estimados os custos totais da contratação.
  3. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo VIII do Edital (Minuta de Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 19/06/2024, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. A LICITANTE será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
     2. O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.
  2. DA VISTORIA
     1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 13h00 às 18h00;
     2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
     3. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
     4. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser encaminhado e-mail contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
     5. A realização da vistoria prévia ao local de execução dos serviços é facultativa. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, essa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços, devendo, portanto, a licitante, caso vencedora, assumir os ônus dessa sua opção.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Lei Distrital nº 4.770/2012 e nº 6.679/2020;
     3. Decreto Distrital n.º 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014;
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. Anexo II – Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Estimativa de Preço;
  3. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços;
  4. Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria;
  5. Anexo VI – Modelo da Proposta de Preço;
  6. Anexo VII – Planta Baixa do Telhado e Ilustração;
  7. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |
| --- |
| 1. **SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS** |

* 1. **ART – ANOTAÇÃO DE REGISTRO TÉCNICA**
     1. A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias à legalização da obra perante os órgãos distritais ou federais, correndo por sua conta as despesas, especificamente referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF.
  2. **PROJETO EXECUTIVO**
     1. A elaboração do projeto executivo inclui o dimensionamento, as memórias de cálculo, os desenhos, as especificações técnicas de materiais e de equipamentos, o dimensionamento dos sistemas necessários à proteção do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede – SFCR (como o aterramento, SPDA e outros eventualmente necessários), o cronograma físico-financeiro de execução, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de profissional qualificado conforme resoluções do sistema CONFEA/CREA, aprovação junto a concessionária de energia, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços relacionados à execução da instalação do Sistema Fotovoltaico conectado à rede – SFCR.
     2. A CONTRATADA deverá elaborar os protocolos de comissionamento do sistema junto a concessionária de energia elétrica, neste caso a NEOENERGIA. Seguindo as diretrizes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS específicos da empresa supracitada - REQUISITOS PARA A CONEXÃO DE MICRO OU MINIGERADORES DE ENERGIA AO SISTEMA ELÉTRICO DA NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO.
     3. O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para instalação de 275 placas fotovoltaicas de pelo menos 545 Wp cada de potência, totalizando o mínimo de 149,88 kWp.

Uma imagem contendo ao ar livre, ar condicionado, aparelho, carro

Descrição gerada automaticamente

Figura 2 – Vista aérea do Edifício Garagem – TCDF - com simulação de disposição das placas.

* + 1. Será disponibilizado toda área disponível na cobertura da edificação, aproximadamente 1.288 m², para utilização do sistema a ser projetado e fornecido pela empresa. Caberá a empresa a análise da área disponibilizada para possível utilização.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

* + 1. Deve ser previsto em projeto a fixação dos equipamentos a serem instalados na estrutura de cobertura da edificação.
    2. Para elaboração do projeto executivo a Contratada deve realizar análise prévia da área, das instalações elétricas de SPDA, com elaboração de relatório técnico, tendo em conta também o acesso ao sistema e toda estrutura necessária ao seu funcionamento.
    3. O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.
    4. Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema especificado neste Termo de Referência.
    5. O projeto executivo deverá prever preparo da estrutura do telhado para a instalação dos painéis, como limpeza e proteção de modo a garantir sua integridade e funcionalidade.
    6. O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que comprovem o atendimento às exigências técnicas descritas neste Termo de Referência e contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema. O projeto também deverá prever detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
       1. Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) ou visto (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
       2. A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, incluindo os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo, contendo, pelo menos:
       3. Localização do projeto e data de elaboração;
       4. Capacidade do sistema (CA e CC);
       5. Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores: fabricante, modelo, quantidade, eficiência, potência etc.;
       6. Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema, bem como a respectiva ART;
       7. Diagramas unifilar e trifilar do SFCR;
       8. Especificações gerais dos arranjos: desenhos de layout dos arranjos; número de módulos por string; número de strings; informações das strings; tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento;
       9. Especificações dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
       10. Especificações do sistema de Aterramento e SPDA.

|  |
| --- |
| 1. **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS** |

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no projeto a ser elaborado e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
  2. **SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO**
     1. O sistema gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEE e Portaria 140 do Inmetro.
     2. Os sistemas fotovoltaicos devem apresentar perdas globais máximas de 23%. Como perdas globais, entende-se todos os fatores que acarretam diminuição da energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as Horas de Sol Pico (HSP) as da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas dos inversos CC/CA; de sombreamento; sujidades/ coeficientes de temperatura/ desbalanceamento das cargas, entre outros.
  3. **MÓDULOS FOTOVOLTAICOS**
     1. Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício monocristalino;
     2. Os módulos devem possuir a certificação INMETRO, além das certificações: IEC 61215 e IEC 61730, deverá ser entregue os laudos do flash test de todos os módulos fornecidos, não sendo admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal;
     3. Os módulos devem ter: eficiência mínima de 21% em STC (Standard Test Conditions); variação máxima de potência nominal em STC de 5%; e, potência nominal mínima de 545 Wp;
     4. Os módulos devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass;
     5. Vida útil mínima de 25 anos, com entrega do Certificado de Garantia do fabricante; nível máximo de 16% de degradação da potência durante o período de garantia;
     6. Os conectores devem ter proteção mínima IP67; as caixas de junção devem ter proteção mínima IP65;
     7. Em condições normais do inversor e na ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem apresentar nenhum fenômeno de “ponto quente”.
  4. **CONECTORES MACHO E FÊMEA**
     1. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, do tipo snaplock, ou similar, que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental;
     2. A prova de intempéries e resistentes aos raios UV;
     3. Faixa de temperatura de operação: t (-

-

* + 1. Índice de Proteção: IP67.
  1. **INVERSORES**
     1. Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz;
     2. A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,80 e não superior a 1,35;
     3. Deve apresentar eficiência de pico superior a 97% e nível de eficiência europeia superior a 96,5%;
     4. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente;
     5. Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45º C;
     6. Os inversores não devem possuir transformador;
     7. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,5%;
     8. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;
     9. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6- 1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2;
     10. IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1, além de possuir certificação do INMETRO;
     11. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência de ± 0,9. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema;
     12. Os inversores devem incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta às quedas de tensão;
     13. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC, curto-circuito na saída CA, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura;
     14. Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;
     15. O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410;
     16. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65; atender a todas as exigências da concessionária de energia local; possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados; permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio);
     17. Vida útil de no mínimo 5 anos, com fornecimento do Certificado de Garantia do fabricante;
     18. Os inversores devem ser abrigados em locais protegidos das intempéries.
  2. **QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CC E CA (STRING BOXES)**
     1. A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas na sombra dos módulos, que incluem os seguintes elementos:
        1. Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade);
        2. Disjuntores de seccionamento;
        3. Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1.
     2. Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia;
     3. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta. Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os pólos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis, reduzindo o risco de contatos diretos;
     4. Os condutores CC desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas;
     5. A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.
  3. **ESTRUTURAS DE SUPORTE**
     1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que a categoria C3, em conformidade com a ISO 9223;
     2. As estruturas de suporte devem ser feitas de aço inoxidável, alumínio ou aço galvanizado e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;
     3. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;
     4. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de maneira que permita o acesso à manutenção do sistema em si e demais equipamentos;
     5. As estruturas realizadas no telhado, devem conter estrutura fixadora resistente, e serem instaladas a uma altura que permita o acesso para limpeza e manutenção dos painéis;
     6. As estruturas realizadas no telhado, devem possuir distância mínima o suficiente para evitar o sombreamento entre os módulos, além de permitir a passagem de pessoas para manutenção e limpeza.
  4. **CABOS FOTOVOLTAICOS (CC)**
     1. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
        1. Ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
        2. Apresentar propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
        3. Ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
        4. Apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
        5. Apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
        6. PROTEÇÃO, ATERRAMENTO E SPDA:
     2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, que deve ser dimensionado e executado de forma a garantir a equipotencialidade, e seguindo as normas para garantir a resistência ôhmica mínima necessária;
     3. Os módulos fotovoltaicos devem ter DPSs nas caixas de conexão, entre ambos os pólos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento;
     4. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com as normas NBR 5410 e 5419, inclusive eventuais adaptações necessárias;
     5. Deverão estar inclusas no fornecimento dos equipamentos todas as proteções exigidas pela concessionária de energia elétrica, Energisa Mato Grosso, bem como outras que possam ser exigidas.
  5. **INFRAESTRUTURA DE PASSAGEM DO CABEAMENTO**
     1. Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e a corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso, fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável IP>=65;
     2. Conduletes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio de alta resistência mecânica e a corrosão, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em borracha neoprene ou similar;
     3. Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zincado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado;
     4. Eletrodutos em aço galvanizado a fogo do tipo médio ou pesado;
     5. Eletrocalhas em chapa de aço contínua com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima #18.

|  |
| --- |
| 1. **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO** |

* 1. Deve-se executar todos os serviços previstos em projeto de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema, além de, quando necessário:
     1. Estrutura de içamento das placas e materiais para instalação no telhado; Frete e içamento do material a cargo da empresa;
     2. A execução de bases necessárias para a instalação dos sistemas, com instalação dos apoios/suportes;
     3. A construção de dutos para as linhas do sistema;
  2. Deve-se realizar estudo de proteção e adequação da medição existente na edificação, com relé de proteção secundário, conforme as Normas de minigeração da NEOENERGIA;
  3. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPIs e EPCs necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as normas regulamentadoras: NR6, NR10 e NR35;
  4. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários;
  5. Todos os procedimentos, serviços e custos para a instalação do sistema correm por conta da Contratada, desta forma é importante o conhecimento do local (realizar a visita técnica) antes da elaboração da proposta financeira e principalmente do projeto;
  6. Depois de realizada a instalação, deve-se realizar o start-up e o comissionamento do sistema verificando sua funcionalidade, realizando todos os testes necessários e corrigindo eventuais inconformidades, devendo haver o acompanhamento por no mínimo duas faturas fechadas.

|  |
| --- |
| 1. **MONITORAMENTO REMOTO** |

* 1. Deverá ser fornecido sistema de monitoramento web e celular, responsável por coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico instalado, devendo enviar pelo menos, as seguintes informações:
     1. A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
     2. Tensão e corrente CC por inversor;
     3. Tensão e corrente CA por inversor;
     4. Potência em kW CA de saída por inversor;
     5. Gerenciamento de alarmes;
     6. Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.
  2. Cada circuito de geração fotovoltaica deverá ser fornecido com acompanhamento remoto de monitoramento capaz de gerar acompanhamento da geração de energia, das variáveis de tensão, corrente e potência, alternadas e contínuas, bem como histórico de falhas e alarmes.
  3. A plataforma e demais recursos escolhidos para implementação do sistema de gerenciamento remoto deverão oferecer capacidade para expansão a fim de permitir o monitoramento conjunto de todos os futuros módulos de geração fotovoltaica do TCDF.
  4. O sistema de monitoramento deve estar disponível durante toda a vida útil do SFCR sem custos adicionais para a Contratante. Em casos de atualizações do software, estas devem ser disponibilizadas à Contratante sem ônus.

|  |
| --- |
| 1. **COMISSIONAMENTO** |

* 1. Avaliação Inicial:
     1. Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;
     2. Deve ser realizada avaliação termográfica do sistema, com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), observando a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100º C Deve ser realizada avaliação termográfica dos quadros elétricos também;
     3. Deverão ser feitos testes de módulos individuais e strings. Serão testados 4 módulos selecionados aleatoriamente, sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, simplesmente serão desconectados do gerador;
  2. Avaliação de Desempenho:
     1. Observar as condições durante a operação real do sistema, a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada conforme dimensionada em projeto a ser fornecida pelo sistema;
     2. O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor ou igual que 1 (um) minuto;
     3. Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência; outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste;
     4. Ao final do teste, deve ser plotado gráfico das medições de performance pela Irradiação Solar bem como apresentar a performance média do sistema;
     5. Os testes deverão ser realizados em todos os equipamentos durante três dias consecutivos, realizando todas as medições e registrando todos os calores fornecidos pelo sistema;
     6. Durante os três dias de testes, deverão ser disponibilizados os acessos aos sistemas de monitoramento para que a Contratante possa acompanhar o desempenho do sistema e realizar os questionamentos necessários.
  3. Caracterização dos inversores:
     1. Realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga; a eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase;
     2. Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento dos inversores e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;
     3. Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no SFCR a ser avaliado.

|  |
| --- |
| 1. **PROJETO AS BUILT** |

* 1. Antes da realização do comissionamento a Contratada deverá entregar em meio digital, arquivo editável .dwg e .pdf, o projeto “*As Built*” da parcela do sistema instalada, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas;
  2. Em caso de adaptações das instalações após o comissionamento, o As Built deverá ser retificado e entregue a Contratante, também por meio digital.

|  |
| --- |
| 1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** |

* 1. Os materiais e/ou equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto n° 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90018/2024**

**ANEXO III– ESTIMATIVA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA USINA FOTOVOLTAICA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **POTÊNCIA MÍNIMA ESTIMADA**  **(KWp)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)** |
| 1 | **Fornecimento e instalação de Usina Fotovoltaica**, com elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid e sua aprovação junto à concessionária de energia e a outros órgãos intervenientes, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis, que atenda à demanda estimada nominal de 149,88 KWp, observando às exigências presentes no Edital e em seus anexos; incluindo comissionamento e ativação de todos os materiais e equipamentos; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, bem como o monitoramento, suporte técnico e treinamento de operação e limpeza do sistema a ser instalado no edifício Garagem do TCDF. | 1 | 149,88 | 389.298,31 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R$)** | | | | **389.298,31** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Gráfico de cascata

Descrição gerada automaticamente

**Nota:** Os valores monetários de pagamentos indicados no cronograma físico-financeiro acima foram tomados em relação ao valor global estimado da licitação e, portanto, constituem mera exemplificação. O valor efetivo total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor de sua proposta de preço definitiva apresentada na licitação.

**RESUMO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA**

**Texto

Descrição gerada automaticamente**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/2024, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta de preço para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-gride no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, incluindo a **elaboração de projeto executivo e aprovação deste junto à concessionária de energia e outros órgãos pertinentes, seguindo toda a legislação e normativas aplicáveis, que atenda à demanda estimada de 149,88 KWp,** com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura do Responsável ou**

**Representante da Licitante**

**Nome legível**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Observação -** Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação da licitante vencedora; entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA USINA FOTOVOLTAICA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **POTÊNCIA MÍNIMA ESTIMADA**  **(KWp)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)** |
| 1 | **Fornecimento e instalação de Usina Fotovoltaica**, com elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica on-grid e sua aprovação junto à concessionária de energia e a outros órgãos intervenientes, seguindo toda a legislação e normativos aplicáveis, com potência nominal mínima de 149,88 KWp, observando às exigências presentes no Edital e em seus anexos; incluindo comissionamento e ativação de todos os materiais e equipamentos; ativação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, bem como o monitoramento, suporte técnico e treinamento de operação e limpeza do sistema a ser instalado no edifício Garagem do TCDF. | 1 | 149,88 | (\*) |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R$)** | | | | **389.298,31** |

***(\*) valor a ser informado no Sistema Compras.gov.***

**Declaração – A [nome da licitante] declara que:**

1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;

3. Atenderá aos prazos para execução dos serviços indicados no Anexo IV (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços).

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

**ANEXO VII– PLANTA BAIXA DO TELHADO E ILUSTRAÇÃO**

Uma imagem contendo ao ar livre, ar condicionado, aparelho, carro

Descrição gerada automaticamente

Ilustração de como ficaria o telhado com a capacidade máxima de placas. Todavia, a licitação será realizada com uma quantidade menor de placas, respeitando ao dimensionamento admitido pelo transformador já instalado no prédio.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Planta baixa do telhado com sua inclinação. Esse é o espaço total disponível para instalação das placas fotovoltaicas. A área total é de 1.318,67 m² para realizar o projeto executivo com a melhor disposição possível, para futuras manutenções ou até expansões da capacidade instalada.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO GARAGEM DO TCDF (PROCESSO Nº 00600-00014112/2023-74).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de engenharia, para a fornecimento e instalação de usina fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas), com potência nominal mínima de 149,88 KWp.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, para adequação a eventuais prorrogações concedidas nos prazos de etapas de execução dos serviços.

3.1.1. Estão incluídos, no prazo de vigência previsto no subitem anterior, o prazo total de execução dos serviços de implantação da usina conforme estabelecidos no Anexo IV do Edital (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços) e o prazo de garantia de assistência técnica on site estabelecido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA quarta – Dos prazos e DAS condições**

4.1. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos no Anexo IV (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços) e no Anexo I (Termo de Referência), ambos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_ /2024.

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega de equipamentos, constantes do Cronograma Físico-Financeiro referido no subitem anterior, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, de forma justificada por motivos técnicos demonstrados, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços executados que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**), a ser pago em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo IV do Edital (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços).

5.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os valores das parcelas de pagamentos previstas no cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo IV do Edital (Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços) poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento por sua correspondente execução ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais.

6.2. O reajuste de preço referido neste tópico será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela prevista, de acordo com o contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o orçamento estimado completar aniversário;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado.

6.3. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



onde:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o orçamento estimado completar aniversário;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



onde:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes do preço dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes do preço dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima – DA Dotação orçamentária**

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 23/2024** e demais anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 23/2024** e demais anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei no 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da mantença dessas condições.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos decorrentes que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. O serviço ou fornecimento rejeitados, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mau executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes desse fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente à etapa de execução contratual cumprida, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, em cada etapa de execução contratual, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade das quantidades e especificações técnicas exigidas; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1. Após o cumprimento das etapas de execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do Anexo IV do Edital, a CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente à parcela devida prevista no cronograma; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à finalização execução da etapa do objeto, correspondente, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela do contrato demandada, por cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA EXTINÇÃO**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Termo de Referência nº 23/2024, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_